

---

## O Afastamento das Trabalhadoras Gestantes das Atividades Presenciais pela Lei 14.151/2021

A partir de maio de 2021, com a publicação da Lei 14.151, um assunto bastante recorrente no mundo jurídico-corporativo foi a situação das colaboradoras gestantes, afinal a referida Lei determina o afastamento de tais trabalhadoras das atividades presenciais durante o período em que perdurar a emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do novo coronavírus, sem prejuízo da sua remuneração.

Existem algumas atividades econômicas que permitem o labor das gestantes através do regime de home office, podendo ser citadas como exemplo atividades exercidas nos escritórios dos empregadores. Por outro lado, há inúmeras atividades que não permitem a adoção do regime de teletrabalho, tais como caixas, empacotadoras, cozinheira, garçomete, etc.

Ocorre que a lei acabou abordando o tema de forma bastante simplista, apenas referindo que a trabalhadora gestante deveria se afastar das atividades presenciais sem prejuízo da sua remuneração. Desta forma, para as atividades incompatíveis com o home office, os empregadores acabaram tendo que manter a remuneração das colaboradoras gestantes mesmo sem que elas estivessem trabalhando.

Logo após a publicação da Lei 14.151/21, os empregadores ainda podiam se valer de algumas medidas trazidas pelas nas Medidas Provisórias 1.045 e 1.046, como por exemplo a antecipação de férias e feriados, banco de horas emergencial para compensação em até 18 meses e, sobretudo, a suspensão do contrato de trabalho. Ocorre que as Medidas Provisórias 1.045 e 1.046 acabaram caducando em 25/08/2021, o que acabou inviabilizando a utilização destas medidas mitigatórias.

Quanto à vigência da referida lei, há uma enorme discussão, eis que apenas é referido que a impossibilidade do labor presencial das gestantes se manterá durante o período em que perdurar a emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do novo coronavírus.

Nos últimos meses de 2021, considerando que a vacinação avançou bastante e os índices de contaminação e internações vinham baixando bastante, havia um entendimento que a “emergência de saúde pública” findaria em 31/12/2021 e a lei perderia a sua vigência. Entretanto, logo após a virada do ano houve um novo “boom” de casos, decorrentes muito por causa da variante “ômicron”.

---

### Pelotas - RS

Rua Menna Barreto, nº 391, Areal  
CEP 96077-640 | ☎ (53) 3025-3770

### Rio Grande - RS

Praça Xavier Ferreira, nº 430, conj. 303, Centro  
CEP 96200-590 | ☎ (53) 3035-2770

### Porto Alegre - RS

Av. Getúlio Vargas 1157, conj.1010, Menino Deus  
CEP 90150-001 | ☎ (51) 3516-1584

Ainda que a referida variante traga uma baixa taxa de internações e complicações em geral, muito por causa da vacinação em massa, a nova alta nos índices de contaminações acabou fazendo com que fosse mantida a “emergência de saúde pública” e sendo vedado o trabalho presencial para gestantes.

Portanto, a Lei 14.151/21 acabou sendo bastante prejudicial aos empregadores, especialmente considerando que diversos ramos da economia já vinham sofrendo uma grave crise decorrente das inúmeras proibições e restrições decorrentes da pandemia da COVID-19.

Atualmente há um entendimento crescente no sentido de que o INSS deveria ser responsabilizado pela remuneração das trabalhadoras gestantes durante o seu afastamento em decorrência do que dispõe a lei nº 14.151, através do pagamento de licença maternidade. O tema é recente, porém já foram proferidas algumas decisões judiciais favoráveis aos empregadores, determinando que a autarquia federal assumira a remuneração das trabalhadoras gestantes através do pagamento de licença maternidade.

No contexto atual da pandemia, em que inúmeros empreendedores tentam se reerguer depois de tanto tempo enfrentando uma crise econômica sem precedentes em decorrência da pandemia, a possibilidade de que o INSS assumira a remuneração das gestantes através o pagamento da licença maternidade acaba sendo um alento, ainda que o entendimento seja incipiente e passível de muitas discussões.

Vinicius Ongaratto, advogado do escritório MZ Advocacia

[vinicius@mzadvocacia.com.br](mailto:vinicius@mzadvocacia.com.br)

[www.mzadvocacia.com.br](http://www.mzadvocacia.com.br)

---

**Pelotas - RS**

Rua Menna Barreto, nº 391, Areal  
CEP 96077-640 | ☎ (53) 3025-3770

**Rio Grande - RS**

Praça Xavier Ferreira, nº 430, conj. 303, Centro  
CEP 96200-590 | ☎ (53) 3035-2770

**Porto Alegre - RS**

Av. Getulio Vargas 1157, conj.1010, Menino Deus  
CEP 90150-001 | ☎ (51) 3516-1584